



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL
SERVIÇO REGIONAL DE PROTEÇÃO CIVIL, IP-RAM



Amoroso

25/11/22

CONCURSO PÚBLICO N.º 2/2022, DO SRPC, IP-RAM

**“AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO DO TIPO ROV [REMOTED OPERATED VEHICLE] DE
COMBATE A INCÊNDIOS COMPLEXOS EM INFRAESTRUTURAS INDUSTRIAIS,
PARQUES DE ESTACIONAMENTO SUBTERRÂNEOS E EM TÚNEIS”**

CADERNO DE ENCARGOS

Pág. 1 de 18



Entidade Formadora Certificada
ÁREAS DE FORMAÇÃO E INOVAÇÃO
990.194.345 / 229.841.942



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL
SERVIÇO REGIONAL DE PROTEÇÃO CIVIL, IP-RAM



PARTE I
CLÁUSULAS GERAIS

Artigo 1.º

Objeto

O objeto do contrato consiste na aquisição de um Veículo do tipo ROV [Remoted Operated Vehicle] de Combate a Incêndios Complexos em Parques de Estacionamento Subterrâneos, Infraestruturas Industriais e em Túneis.

Artigo 2.º

Preço base

O preço base total do presente procedimento é de **214.000,00€** (duzentos e catorze mil euros), acrescido do valor do IVA, à taxa legal em vigor.

Artigo 3.º

Local da entrega do bem

A entrega veículo deverá ser feita na sede do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM, sita no Caminho do Pináculo, n.º 14, na freguesia de São Gonçalo, concelho do Funchal.

Artigo 4.º

Prazo de entrega dos bens

O veículo objeto de cada contrato deverão ser entregues no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a publicação do contrato no Portal dos Contratos Públicos.

Pág. 2 de 18





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL
SERVIÇO REGIONAL DE PROTEÇÃO CIVIL, IP-RAM



Artigo 5.º

Conformidade e operacionalidade dos bens

1. O cocontratante fica obrigado a entregar veículo ao contraente público, de acordo com os requisitos técnicos e características previstos na Parte II do presente caderno de encargos e da respetiva proposta.
2. Os veículo deverá ser entregue em perfeito estado de condição, novo e completo.
3. O cocontratante é responsável perante o contraente público, por qualquer defeito ou discrepância do veículo objeto do contrato.
4. O cocontratante fica obrigado a disponibilizar, simultaneamente com a entrega veículo objeto do contrato, todos os documentos que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento do mesmo.
5. Todas as despesas e custos de transporte do veículo objeto do contrato e respetivos documentos até ao local de entrega referido no artigo 3.º, são da responsabilidade do cocontratante.

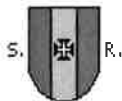
Artigo 6.º

Inspeção e aceitação dos bens

1. O contraente público, por si ou através de terceiros por ele designados, procede, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, à inspeção ao veículo entregue, com vista a verificar, os requisitos técnicos e características previstas na parte II do presente caderno de encargos e na proposta adjudicada, bem como quaisquer outros requisitos legalmente exigíveis.



Entidade Formadora Certificada
ÁREAS DE QUALIFICAÇÃO E FORMAÇÃO
000 100 000 000 000 000



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL
SERVIÇO REGIONAL DE PROTEÇÃO CIVIL, IP-RAM



2. Durante o período em que se verifica a inspeção, o cocontratante deve colaborar e prestar ao contraente público todos os esclarecimentos necessários para a verificação descrita no ponto imediatamente anterior.
3. No prazo máximo de 2 (dois) dias úteis da data em que se verifique a inspeção, não sendo detetados defeitos ou discrepâncias nos bens entregues, o contraente público notifica o cocontratante, da decisão de aceitação dos bens.
4. Da aceitação do veículo será lavrado o correspondente auto.
5. A decisão de aceitação do bem referida no número anterior não prejudica, a posteriori, durante o período em que se verifica o prazo de garantia, o direito do contraente público proceder à devolução do veículo objeto do contrato, nos termos e de acordo com o artigo seguinte.

Artigo 7.º

Defeitos do veículo

1. No caso em que, em relação a um dado bem, o contraente público verifique a existência de defeitos de conceção, fabrico ou não resultar comprovada, a conformidade com os requisitos técnicos e características previstas na parte II do presente caderno de encargos e na proposta adjudicada, bem como quaisquer outros requisitos legalmente exigíveis, o contraente público informará o cocontratante e procederá à devolução do bem em causa, concedendo um prazo razoável para a substituição do mesmo.
2. O cocontratante deverá proceder, à sua custa e no prazo concedido pela entidade adjudicante à substituição do bem indicado pelo contraente público.



Entidade Formadora Certificada
SEGUNDO O REGISTRO DE QUALIFICAÇÃO
N.º 100.100.100.001.002



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL
SERVIÇO REGIONAL DE PROTEÇÃO CIVIL, IP-RAM



3. Em caso de discordância, por parte do contraente público, quanto aos valores indicados na(s) fatura(s) apresentada(s), será comunicado, por escrito, ao cocontratante, os fundamentos da recusa, devendo o cocontratante prestar os esclarecimentos necessários e/ou proceder à emissão de nova(s) fatura(s) regularizada(s).

Artigo 10.º

Gestor do Contrato

Em cumprimento do disposto nos artigos 290.º-A do CCP, em conjugação com o artigo 8.º-A do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua redação atual, a entidade adjudicante, designará o gestor do contrato aquando da celebração do contrato.

Artigo 11.º

Sigilo

1. O cocontratante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Excluem-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo

Pág. 6 de 18



Entidade Formadora Certificada
ÁREA DE FORMAÇÃO E INOVAÇÃO
VRS 166 366 725 801 802



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL
SERVIÇO REGIONAL DE PROTEÇÃO CIVIL, IP-RAM



cocontratante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

4. A obrigação de sigilo do cocontratante estende-se a todos os seus colaboradores e a quaisquer outras pessoas que, direta ou indiretamente, intervenham na execução do contrato.

Artigo 12.º

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de dois anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Artigo 13.º

Modificação do contrato

Sem prejuízo da aplicação do disposto nos artigos 311.º e seguintes do CCP, o contrato apenas pode ser modificado nos termos e de acordo com o disposto nos artigos seguintes.

Pág. 7 de 18





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL
SERVIÇO REGIONAL DE PROTEÇÃO CIVIL, IP-RAM



Artigo 14.º

Revisão de preços

Nos termos do artigo 300.º do CCP, não há lugar a revisão do preço contratual, sem prejuízo da aplicação do regime da revisão extraordinária de preços, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 36/2022, de 20 de maio, na sua atual redação.

Artigo 15.º

Cessão da posição contratual

1. É admitido o recurso à cessão da posição contratual, desde que sejam observados os requisitos e limites previstos nos artigos 317.º e 318.º do CCP.
2. É admitido a cessão da posição contratual pelo contraente público nas condições previstas no artigo 324.º do CCP.
3. O cocontratante poderá ceder a sua posição contratual, nos termos previstos no artigo 318.º - A do CCP, no caso de incumprimento das suas obrigações que reúna os pressupostos para a resolução do contrato.

Artigo 16.º

Extinção do contrato

São causas de extinção do contrato, as referidas no artigo 330.º do CCP.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL
SERVIÇO REGIONAL DE PROTEÇÃO CIVIL, IP-RAM



Artigo 17.º

Rescisão do contrato

1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando houver atraso na entrega dos bens ou falta de reposição por período superior a 30 dias úteis.

Artigo 18.º

Sanções contratuais

1. Pelo incumprimento, imputável ao cocontratante, de obrigações emergentes do contrato, o contraente público pode exigir ao cocontratante o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Em caso de mora, pelo incumprimento do prazo de entrega dos bens objeto do contrato ou na regularização de qualquer outra causa que obste ao exato cumprimento das obrigações contratuais, a sanção a aplicar será de 0.05% do valor contratual, por cada dia em que se verifique a situação de incumprimento, até ao máximo de 5% do valor contratual.
 - b) Em caso de incumprimento definitivo, a sanção pecuniária a aplicar será de até ao máximo de 10% do valor contratual do respetivo lote.

Pág. 9 de 18





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL
SERVIÇO REGIONAL DE PROTEÇÃO CIVIL, IP-RAM



2. A aplicação das sanções contratuais será efetuada respeitando os limites previstos no artigo 329.º do CCP.
3. Ao valor da sanção pecuniária prevista na alínea b) do n.º 1 do presente artigo são deduzidas as importâncias pagas pelo cocontratante ao abrigo da alínea a) do n.º 1 da supramencionada norma.
4. Na determinação da imputabilidade do incumprimento, para efeitos de concretização do valor da sanção aplicável nos termos referidos no n.º 1, o contraente público tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.
5. A aplicação das sanções contratuais nos termos previstos nos números anteriores não obsta ao poder de resolução pelo contraente público, nem à aplicação das disposições relativas à indemnização por mora e incumprimento nos termos gerais do direito.

Artigo 19.º

Casos fortuitos ou de força maior

1. Não podem ser impostas sanções contratuais ao cocontratante, nem é havida como incumprimento de qualquer das partes, a não realização pontual/integral das prestações contratuais que adstringem qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

Pág. 10 de 18





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL
SERVIÇO REGIONAL DE PROTEÇÃO CIVIL, IP-RAM



2. Podem constituir força maior, se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

Pág. 11 de 18



Entidade Formadora Certificada
ÁREAS DE GESTÃO, PLANEAMENTO E PREENHECIMENTO
000 100 300 725 04 1 002



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL
SERVIÇO REGIONAL DE PROTEÇÃO CIVIL, IP-RAM



5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período que comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Artigo 20.º

Caução

Nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos, não é exigível a apresentação de caução no presente procedimento.

Artigo 21.º

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do cocontratante quaisquer encargos decorrentes da utilização, do fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso o contraente público venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o contratante indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Artigo 22.º

Foro competente

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal.

Pág. 12 de 18



Artigo 23.º

Prevalência

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e omissões do Caderno de Encargos identificados pelos interessados, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Artigo 24.º

Comunicações e notificações

1. As notificações dos atos no âmbito da execução do contrato são efetuadas nos termos do disposto no artigo 467.º do CCP.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL
Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM



2. As comunicações entre as partes no âmbito da execução do contrato são efetuadas nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 468.º do CCP, preferencialmente, através de correio eletrónico, para o endereço que for indicado no contrato.
3. Qualquer alteração dos endereços eletrónicos constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.
4. As notificações/comunicações que sejam realizadas por via postal, serão efetuadas para a sede das partes.

Artigo 25.º

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.



Entidade Formadora Certificada
ÁREA DE FORMAÇÃO E QUALIFICAÇÃO
END. TAM. 266. 723. 941. 842



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL
SERVIÇO REGIONAL DE PROTEÇÃO CIVIL, IP-RAM



PARTE II
DO CADERNO DE ENCARGOS
CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DO VEÍCULO

1. CARATERISTICAS GERAIS

O Veículo do tipo ROV [Remoted Operated Vehicle] de Combate a Incêndios Complexos em Parques de Estacionamento Subterrâneos, Infraestruturas Industriais e em Túneis, deverá reunir as seguintes características e especificações técnicas:

- a) Ventilador com nebulizador de grande débito, que possibilite, com elevada eficiência e eficácia, a extinção e/ou resolução de incêndios estruturais complexos, cujas temperaturas no local atingem rapidamente os 1.000°C, impossibilitando uma 1.ª intervenção com recurso a ordenança de meios e recursos operacionalmente tipificados. Este componente, deverá reunir as seguintes especificações:
 - i. Monitor central, para uma maior precisão nas ações a desempenhar, com uma capacidade de débito superior a 3.800l/min e uma distância de projeção superior a 80 metros.
 - ii. Potência: >25 kW.
 - iii. Capacidade de aspersão: >1000l/min, a 10 bar.
 - iv. Fluxo de ar: >60.000m³/h.
 - v. Distância de projeção: > 60 metros.
 - vi. Entradas de abastecimento de água: Guillemín DSP
- b) Motor de combustão:
 - i. Sistema de Combustão Interno: Diesel
 - ii. Número de cilindros: 4
 - iii. Potência: >53kW (71HP).
 - iv. Sistema de Arrefecimento: Água.
 - v. Capacidade do Tanque de Combustível: >50 litros.

Pág. 15 de 18



Entidade Formadora Certificada
ÁREAS DE FORMAÇÃO E QUALIFICAÇÃO
000 100 300 / 33 301 302



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL
SERVIÇO REGIONAL DE PROTEÇÃO CIVIL, IP-RAM



- c) Tecnologia de nebulização por micropartículas de água, sob alta pressão constante, que possibilite um menor consumo (uma redução até 50%) de água tendo por referência o uso de agulhetas convencionais com diâmetro nominal (DN) de 65mm na admissão e do tipo débito regulável com pressão de serviço de 6,2Bar, contribuindo para o incremento da capacidade instalada da sustentabilidade logística e de abastecimento da operação, assim como um combate mais célere (diminuição da carga térmica no mínimo seis (6) vezes mais rápida, face aos meios e equipamentos de ordenança supra referidos).
- d) Equipamento controlado remotamente, que, tendo em consideração as condições e a carga térmica presente, que possibilite a salvaguarda, segurança e proteção dos operacionais, assim como dos meios e recursos alocados à operação. O controlo remoto a disponibilizar, deverá incluir uma bateria suplementar e respetivo carregador, e garantir uma distância mínima de operação superior a 250 metros.
- e) O equipamento terá de possibilitar a ventilação tática, por forma a garantir a extração controlada do fumo, calor e gases de combustão para o exterior da(s) infraestrutura(s), contribuindo para diminuição da carga térmica e, subsequentemente, para a probabilidade de ocorrência de flashovers. A manga de ventilação deverá possuir um comprimento superior a 35 metros.
- f) O Equipamento deverá estar capacitado para o deslocamento e/ou remoção de obstáculos (estruturas pesadas ou veículos), contribuindo para o aumento da eficiência e eficácia no processo de penetração em cenários complexos com acidentes multivítimas, com recurso a um sistema fixo modelar, que possibilite acoplar os seguintes equipamentos, a incluir:
 - i. Escudo de auto-proteção;
 - ii. Garfos de elevação ou empilhador, com capacidade de carga superior a 900kg;
 - iii. Guincho hidráulico, com as seguintes características:
 - Equipado com uma capa protetora;
 - Acionamento remoto, pelo sistema hidráulico do equipamento;

Pág. 16 de 18





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL
SERVIÇO REGIONAL DE PROTEÇÃO CIVIL, IP-RAM



- Acesso autónomo e isolado da estrutura do equipamento;
 - Comprimento do cabo de aço superior a 35m;
 - Cabo de aço com um diâmetro de 10mm;
 - Potência máxima de tração superior a 3.500kg.
- g) Equipamento equipado com um sistema de movimentação com recurso a lagartas ou rastos, que possibilite a acessibilidade em diversos tipos de pisos e superfícies irregulares, eventualmente compostos por degraus ou desníveis. Não são admitidos equipamentos com outro tipo de sistema de movimentação, nomeadamente rodas ou rodados.
- h) Equipamento deverá apresentar as seguintes dimensões:
- i. Altura: < 2m;
 - ii. Comprimento: < 3,2m;
 - iii. Largura: < 1,7m.
- i) Equipamento com um mecanismo de auto-proteção, conectado ao sistema hidráulico interno, composto por um conjunto de aspersores, que possibilitam o arrefecimento e proteção do veículo.
- j) Equipamento deverá registar uma velocidade de deslocação superior a 4km/h.
- k) A caracterização do equipamento deverá salvaguardar as características constantes (se aplicáveis) no artigo 14.º, do Despacho n.º 7316/2016, de 3 de junho, assim como a colocação da imagem gráfica identificativa do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM, nos termos do previsto no Despacho n.º 309/2022, de Sua Excelência o Secretário Regional de Saúde e Proteção de 26 de agosto.

2. COR

O veículo deve ser pintado a vermelho acrílico, referência RAL 3000.



Entidade Formadora Certificada
ÁREAS DE CERTIFICAÇÃO E FORMAÇÃO
9190 146 345 733 845 842



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL
SERVIÇO REGIONAL DE PROTEÇÃO CIVIL, IP-RAM



3. CARATERIZAÇÃO DO VEÍCULO

Nas partes laterais dos veículos deve ser colocado o logotipo do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM.

- 3.1. O símbolo do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM, é constituído pelo símbolo internacional de proteção civil – um triângulo equilátero azul sobre o fundo circular cor de laranja -, sobreposto a um círculo azul, com legenda superior «PROTEÇÃO CIVIL» e a legenda inferior «MADEIRA», sobreposto a um círculo branco com elementos azuis, verdes e cor de laranja, contornado por um anel circular cinzento, conforme a representação gráfica seguinte:



- 3.2. O símbolo do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM, é constituído pelas cores laranja (Pantone Orange 021 C; RGB 254/80/0; HEX FE5000), azul (Pantone Reflex Blue; RGB 0/20/137; HEX 001489), verde (Pantone 362 C; RGB 80/158/47; HEX 509E2F) e 80% de preto.
- 3.3. As inscrições «PROTEÇÃO CIVIL» e «MADEIRA» são grafadas a branco, no tipo de letra Helvética bold em caixa alta.

